



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Telefone (019) 879-1777

LEI Nº 689, de 13 de setembro de 1996.

(Dispõe sobre alteração do artigo 1º, da Lei Municipal nº 328, de 1º de abril de 1991).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

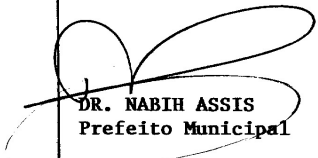
L E I

Artigo 1º:- O artigo 1º da Lei Municipal nº 328, de 1º de abril de 1991, passa a ter a seguinte redação:

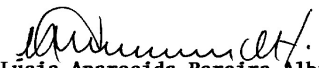
"Artigo 1º :- As multas de mora decorrentes do inadimplimento de obrigações, serão aplicadas no percentual de **0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento)**, diariamente sobre o valor dos tributos e penalidades impostas pela fiscalização municipal, até o limite de 30 (trinta) dias após o vencimento do tributo".

Artigo 2º:- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 13 de setembro de 1996.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lúcia Aparecida Pereira Albrecht
Diretora Administrativa